



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 422 – Ano IV – de 16 de novembro de 2017

---

LEI Nº 2426, de 13 de novembro de 2017.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 6º, INSERE O INC. XII NO ART. 7º, ALTERA O INC. I DO ART. 8º, E INSERE O INC. XII NO ART. 8º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.813, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 6º e o Inc. I do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.813, de 1º de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º. (...)**

...

I – Procuradoria Jurídica;

...

**Art. 8º. (...)**

...

I – Procuradoria Jurídica, nos termos dos arts. 10 ao 13 do Capítulo VII – Das Disposições Transitórias – da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos o Inc. XII no art. 7º e o Inc. XII no art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.813, de 1º de fevereiro de 2006, com as seguintes redações:

**Art. 7º. (...)**

...



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 422 – Ano IV – de 16 de novembro de 2017

---

XII – Secretaria de Assuntos Jurídicos, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contando com cargo em comissão de Secretário de Assuntos Jurídicos.

**Art. 8º. (...)**

...

XII – Secretaria de Assuntos Jurídicos com a incumbência de também prestar assessoria jurídica de cunho administrativo às Secretarias de Governo da Prefeitura e ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a análise, consulta e emissão de pareceres acerca de atos administrativos e de atos normativos que lhe forem solicitados.

**Art. 3º.** Os Anexos XIII e XIX passam a constar da seguinte redação:

## ANEXO XIII

### CARGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação	Vencimento	Requisitos
(...)	(..)	(...)	(...)
01	Secretário de Assuntos Jurídicos	Conforme Lei Específica	Inscrição na OAB
(...)	(...)	(...)	(...)

## ANEXO XIX

### Atribuições dos Cargos em Comissão

“**Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:** prestar assessoria jurídica de cunho administrativo às Secretarias de Governo da Prefeitura e ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a análise, consulta e emissão de pareceres acerca de atos administrativos e de atos normativos que lhe forem solicitados.”.



# IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 422 – Ano IV – de 16 de novembro de 2017

---

**4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.423, de 14 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2427, de 13 de novembro de 2017.**

**(De autoria do Chefe Executivo Municipal)**

**APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO (PDTUR) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo - PDTur, na forma contida no Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Turismo - PDTur foi elaborado sob a coordenação do Departamento de Desenvolvimento Econômico com participação da sociedade por meio de audiências públicas.

**Art. 3º.** O Plano Diretor de Turismo - PDTur contém a proposta turística do Município com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Diretor de Turismo - PDTur.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 422 – Ano IV – de 16 de novembro de 2017

---

**Parágrafo Único.** O Departamento de Desenvolvimento Econômico deverá elaborar e sistematizar as normas e mecanismos para avaliação e acompanhamento das metas constantes do Plano Diretor de Turismo - PDTur, cabendo ao Conselho Municipal de Turismo e a Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o seu efetivo cumprimento.

**Art. 5º.** A primeira avaliação realizar-se-á, no mínimo, no 1.º (primeiro) ano de vigência da presente Lei Complementar, objetivando a correção de eventuais deficiências e distorções, cujas medidas legais decorrentes serão submetidas a aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os Poderes Executivo e Legislativo municipais empenhar-se-ão na divulgação do Plano Diretor -PDTur e da progressiva realização dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**